

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022-PMI-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TIPO, PIÇARRA, AREIA, SEIXO MISTO, PEDRAS, ARGILA E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volumes ÚNICO, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Termos de Referência da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Secretarias Municipais;	13. Propostas;
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de cotações de preços;	14. Propostas readequadas;
3. Informação de existência de créditos orçamentários;	15. Termo de juntada de documentos;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	16. Nova proposta consolidada;
5. Autorização de abertura do processo;	17. Ata final;
6. Autuação;	18. Vencedores do processo;
7. Documentos do Pregoeiro;	19. Termo de adjudicação;
8. Minuta do Edital e anexos;	20. Parecer Jurídico;
9. Parecer Jurídico;	21. Nova ata final;
10. Publicação inicial e Edital;	22. Diligência da empresa E. Miranda Pinheiro;
11. Ata das propostas comerciais;	23. Diligência da empresa Nicolas G. de Macedo & Cia Ltda
12. Documentos de habilitação;	24. Termo de adjudicação e vencedores do certame.

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. Após o decorrer do certame o pregoeiro julgou como adjudicatárias as empresas: **E MIRANDA PINHEIRO (00.609.492/0001-17) ITENS, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, NICOLAS G. DE MACEDO & CIA LTDA (04.551.555/0001-82) ITEM 0001;**
3. As empresas apresentaram os documentos de habilitação que foram analisados e julgados regulares pela pregoeira;
4. Aberto prazo recursal, a empresa **NICOLAS G. DE MACEDO & CIA LTDA** peticionou recurso administrativo deferido pela pregoeira;
5. A empresa **E MIRANDA PINHEIRO**, encaminhou ofício solicitando a desistência referente a adjudicação dos itens **005, 0007;**

6. A pregoeira realizou a reversão da adjudicação inicial e os itens tiveram como novo arrematante a empresa: **NICOLAS G. DE MACEDO & CIA LTDA**;
7. A assessoria jurídica emitiu parecer pela legalidade dos atos e OPINANDO pela devida homologação do presente procedimento, desde que cumpridas diligências para sanar possíveis falhas documentais;
8. A pregoeira, acatando o parecer jurídico, abriu diligência com prazo para que as empresas apresentassem os documentos apontados pelo jurídico;
9. Após decurso do prazo as diligências foram cumpridas e os documentos foram juntados aos autos do processo, cumprindo as exigências exaradas em parecer jurídico;
10. Foi juntado novo termo de adjudicação com os seguintes vencedores: **E MIRANDA PINHEIRO (00.609.492/0001-17) ITENS, 0002, 0003, 0004, 0007, 0008, NICOLAS G. DE MACEDO & CIA LTDA (04.551.555/0001-82) ITEM 0001, 0005, 0006**;
11. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise da comissão de pregão e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 20 de setembro de 2022.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI